



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL - RIC: UMA NOVA IDENTIFICAÇÃO DOS BRASILEIROS PARA SEGURANÇA OU CONTROLE?

Autores: FABIANA LOPES CORRÊA;

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo discutir, ainda de forma exploratória, a implantação do registro de identidade civil (RIC) no Brasil. Para tanto, é fundamental compreender o objeto em questão estendendo a análise para além de sua característica utilitária e instrumental, mas interpretando-o como um artefato político, nos termos de Langdon Winner (1986), com consequências para nossas práticas cotidianas e relações sociais, bem como um favorecedor das práticas de vigilância e controle. O RIC é o novo documento de identidade civil, regulamentado pela *Lei nº 9.454 de 07 de abril de 1997*, que visa unificar os dados de brasileiros natos ou naturalizados de maneira integrada entre as 27 unidades federativas e o Distrito Federal. Embora tenha sido sancionada em 1997, somente em 2010 é que a lei em questão entrou em vigor. Entretanto, o site oficial do Ministério da Justiça junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública pouco nos esclarece sobre os procedimentos de implantação do RIC, disponibilizando o acesso somente a um número reduzido de relatórios técnicos desenvolvidos pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília – CDT/ FUB em conjunto com o Ministério da Justiça.

Por isso, alguns questionamentos quanto à elaboração e planejamento do RIC se tornam pertinentes. Se, desde a sanção da lei até os dias atuais, não houve estímulos para discussões públicas em espaços acadêmicos ou “extra-acadêmicos”, promoção de assembleias ou ações para que a população pudesse ouvir, avaliar e questionar sua implantação, de que maneira seu “código técnico”, como diria Feenberg (1992), têm sido pensado, considerando que a sua aplicação está diretamente relacionada a população? De que forma o impacto provocado nas relações sociais pela introdução do que Winner (1986) chamaria de um artefato intrinsecamente político, de grande abrangência como o RIC, tem sido considerado? Chamamos a atenção para estes dois pontos centrais para o desenvolvimento da pesquisa, pois, uma vez compreendida a política incorporada no objeto torna-se possível, explorar também seu código técnico, abrir sua “caixa preta” para ler socialmente e de forma científica, o que outrora fora pensado unicamente pela ótica técnica, mercadológica, senão estratégica.

Material e métodos

A princípio, priorizou-se como base para esta pesquisa a consulta bibliográfica para articulação teórica dos conceitos-chaves essenciais para a discussão da formação de uma sociedade de vigilância e controle na atualidade. A partir da compreensão teórica de conceitos abordados por Langdon Winner (1986), que discute os artefatos técnicos como instrumentos políticos, e Feenberg (1992), que aborda a necessidade de compreensão do código técnico que compõe a produção material de quaisquer objetos (neste caso, o RIC), bem como as análises de Foucault (2002) sobre a sociedade disciplinar e de Deleuze (1992) acerca da sociedade de controle, é que se tornou possível a leitura crítica e sistematizada as produções analíticas desenvolvidas por Marta Kanashiro (2012) quanto ao desenvolvimento e implantação do RIC no Brasil e de Fernanda Bruno (2004) que aborda privacidade, vigilância e controle.

Resultados e discussão

Com a implantação do RIC o uso de documentos de identificação essenciais como RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) bem como os secundários, que é o caso da carteira de habilitação, tornar-se-ão desnecessários, pois todas as informações viáveis para movimentação física ou de qualquer outro caráter estarão contidas no RIC. Por isso, o Ministério da Justiça destaca o RIC como meio eficiente para assegurar inclusão digital e garantia de direitos; confiabilidade, segurança e praticidade na sua utilização; eficácia e excelência na implementação, execução e gestão do projeto além de promover a participação efetiva dos entes federados.

[1] Dados disponíveis em: < <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric> >



FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Entretanto, a unificação de dados pessoais possibilita o cruzamento de dados com maior facilidade, ou seja, não invalida a ação de *crackers*. Ao contrário, favorecem que tendo acesso ao *profiling* (perfil) de determinado indivíduo, um possível cracker acesse todos os seus dados de uma vez, já que suas informações pessoais estarão contidas em plataforma única.

Desse modo, um dos resultados da presente pesquisa é a percepção de que estes somente sejam envolvidos no sistema a critério de controle e vigilância típicos da era digital. Sistema este que se mostra eficaz em prever ações, arquivar documentos e traçar perfis, mas ineficiente em dar voz aos cidadãos. Porquanto

os indivíduos sob vigilância não são num primeiro momento pessoas com uma identidade, uma personalidade que se conheça de antemão. Esta identidade vai ser 'composta' num segundo momento, através do processamento e do cruzamento de um conjunto de dados e informações inicialmente impessoais- 'populações', 'categorias', 'contextos'. (BRUNO, 2004)

Pode-se destacar ainda que a implantação do RIC no Brasil se configura em uma dualidade. Por um lado, o projeto vem sendo desenvolvido sem muita visibilidade visto que não houve promoção de plebiscito ou incentivo a discussões populares por parte do poder público. Por outro, a prerrogativa de fomento à cidadania através do RIC tem sido constante nas divulgações em plataformas oficiais como o site do Ministério da Justiça. No entanto, as discussões até o momento se deram restritamente no âmbito acadêmico, em espaços privilegiados de desenvolvido intelectual visto que ainda é reduzido o número de brasileiros com acesso ao Ensino Superior. Assim, a falta de participação pública em espaços políticos contribui para a estabilidade das relações desiguais de poder na sociedade hegemônica em que vivemos, uma vez que não é possível questionar o uso do RIC sem compreender a política que nele é incorporada.

Ademais, o RIC bem como outras tecnologias digitais propiciam a constituição da sociedade de controle descrita por Deleuze (1992). Nela, o poder é exercido ao livre, quer dizer, transcende os muros da prisão, da escola, do lar, logo, ultrapassa as dimensões que compunha a sociedade disciplinar descrita por Foucault (2002). A sociedade de controle se impõe através das câmeras de segurança, GPS, assim como em tantos outros dispositivos tecnológicos. Sua presença se tornou tão familiar em aparelhos tão úteis como o celular, que por vezes, somos nós mesmo que clamamos por sua presença e ao mesmo tempo, com tamanha exposição demonstramos nossa facilidade em ser controlados. Mas, queremos mesmo ser controlados? Podemos pensar sob outra vertente que, a modernidade aplicada no RIC (também em outras tecnologias) retira o foco do seu caráter vigilante. Kanashiro (2012) destaca que a adesão ao uso do RIC nos remete a sensação de modernidade, embora as desigualdades que caracterizam o país permaneçam notáveis, e mais, são interpretadas erroneamente como superação do atraso em que se encontra o Brasil. Entregamo-nos assim, a uma vigilância examinadora, quase que de forma livre, para não abrir mão do bel-prazer que é ascender aparentemente no imenso universo tecnológico. As vantagens ilusórias de ser um indivíduo modernizado não nos permitem refletir sobre o fato de que desconhecemos quem detém o controle sobre nossas informações pessoais e que os aparatos introduzidos pelo Estado nas nossas relações cotidianas estão associados a processos de vigilância e controle.

No entanto, é possível pensar no uso alternativo do RIC através da proposta de democratização da tecnologia, tal qual propunha Feenberg. Seu instrumento para tal façanha é a racionalização subversiva como uma forma inteligente de democratizar a tecnologia e aplicá-la de maneira diferente da que fora planejada em sua produção. E ainda, que se perceba que "o que importa não é a tecnologia em si, mas o sistema social ou econômico no qual ela está inserida" (WINNER, 1980). Os interesses hegemônicos favorecem o uso autoritário da tecnologia, ou seja, as pessoas estão distantes das decisões que estipulam o desenho técnico de determinado instrumento e sua aplicação, por exemplo. Por isso a necessidade de uma racionalização subversiva, segundo a qual a democracia deve se estender para além de seus domínios tradicionais para dentro dos domínios tecnicamente mediados da vida social. De todo modo, a racionalização subversiva consiste em ressignificar as técnicas aplicadas e a inserção da tecnologia no nosso cotidiano. É ao mesmo tempo, um protesto racional contra a hegemonia que

[1] Dados disponíveis em: < <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>>



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

impõe formas de uso pensadas a fim de manter uma hierarquia social, portanto, desigual e autoritária.

Por fim, em virtude dos resultados apresentados destacamos como pontos pertinentes ao campo social acerca da utilização do RIC como nova forma de identificação, a política implícita neste instrumento, estratégias de controle digital, construção de subjetividades na sociedade de controle bem como mecanismos de ressignificação tecnológica a fim de garantir o exercício democrático com prática cidadã.

Considerações finais

Como demonstrado, nosso objeto de estudo se constituiu, sobretudo, da investigação no campo teórico de como nossa privacidade será resguardada com a implantação do RIC. Embora o acervo para consulta bibliográfica seja vasto, a restrição de informações dos procedimentos técnicos divulgados pelo Governo Federal dificultou o desenvolvimento da pesquisa, o que não invalida o aproveitamento das poucas informações divulgadas para fins de comparação e análise teórica. Conclui-se, dessa maneira que a análise dos processos de implantação do RIC nos possibilitará a compreensão, ao longo da pesquisa, de como garantir nossa segurança sem que precisemos abrir mão de uma sociedade democrática, nos submetendo a vigilância constante.

Agradecimentos

Agradeço ao Prof^o Me. Bruno Lucas Saliba de Paula pelo fomento constante ao olhar atento e curioso da realidade, além da atenção e grande dedicação enquanto orientador.

Referências bibliográficas

BRUNO, F. Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação. **Revista FAMECOS** (Online), n. 24, p.110-124, 2004.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Ed. 34, 1992.

Disponível em <<http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>> Acesso em 02 de outubro de 2017.

Disponível em <<https://www.politics.org.br/edicoes/o-novo-sistema-brasileiro-de-identificacao%20tra%20os-exclusivos-de-uma-transformacao%20geral>> Acesso em 02 de outubro de 2017

FEENBERG, Andrew. "Racionalização subversiva: tecnologia, poder e democracia". In: NEDER, Ricardo T. (org.). Ciclo de Conferências Andrew Feenberg, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 25. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

O novo sistema brasileiro de identificação - traços exclusivos de uma transformação geral.

Página RIC. Disponível em <<http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>> Acesso em 02 de outubro 2017.

WINNER, Langdon. **Do Artifacts Have Politics?** Daedalus, v. 109, n. 1, pp. 121-136, winter, 1980.

[1] Dados disponíveis em: <<http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>>